

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2022

Altera a Ordem de Serviço nº 11/2021, dispondo sobre os procedimentos a serem adotados em caso de suspeita ou confirmação de contaminação por COVID-19, revogando a Ordem de Serviço nº 05/2021 e dando outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as constantes alterações e adaptações do quadro de saúde pública e das estratégias de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

DETERMINA:

Art. 1º A Ordem de Serviço nº 11/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º-A Qualquer Defensor(a) Público(a), servidor(a), estagiário(a), colaborador(a) terceirizado(a) ou trabalhador(a) voluntário(a) que tiver diagnóstico comprovado de COVID-19 ou apresentar algum sintoma gripal deverá realizar suas atividades de forma remota, em isolamento preventivo, vedada a participação em qualquer atividade presencial, pelo período de 10 (dez) dias, a partir da realização do exame ou do início dos sintomas, devendo encaminhar mensagem eletrônica para comissaodecrise@defensoria.rs.def.br relatando a situação.

§ 1º Havendo necessidade de afastamento total das atividades, deverá ser enviado atestado médico à Diretoria de Recursos Humanos.

§ 2º No caso do § 1º, em se tratando de Defensor(a) Público(a), a mensagem eletrônica deverá ser remetida com cópia à subinstitucional@defensoria.rs.def.br.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 3º Decorrido o prazo do *caput* e havendo melhora do quadro sintomático, o(a) profissional deverá retornar às suas atividades presenciais.

§ 4º Na hipótese de afastamento preventivo de colaborador(a) terceirizado(a), nos termos deste artigo, apenas haverá a substituição do posto de trabalho mediante a apresentação de atestado médico, o qual deve ser encaminhado ao e-mail comissaodecrise@defensoria.rs.def.br ou diretamente à Diretoria de Logística.

Art. 3º-B O(A) Diretor(a) Regional, diante da presença de caso confirmado ou suspeito de COVID-19 em sua Defensoria Pública Regional, ou ao tomar conhecimento de que algum(a) agente, servidor(a), colaborador(a) ou estagiário(a) teve contato com caso confirmado ou suspeito, deverá determinar o afastamento preventivo de quem teve contato com a situação de risco.

§ 1º Caso entenda o(a) Diretor(a) Regional pela necessidade de suspensão das atividades presenciais da Defensoria Regional em tela, deve ser encaminhada solicitação fundamentada à Administração Superior.

§ 2º Na hipótese do *caput*, em sendo necessário postular a suspensão dos prazos processuais, cargas de autos físicos ou solenidades já agendadas, o peticionamento junto aos Órgãos Jurisdicionais fica a cargo de cada Defensoria Pública.

.....
Art. 5º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 05/2021 e as demais disposições em contrário.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2022.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado